

**REQUERIMENTO Nº de 2019
(do Sr. Pedro Cunha Lima)**

Requer, com base no art. 142 do Regimento Interno, a desapensação da Proposta de Emenda à Constituição nº 147/2019 da Proposta de Emenda à Constituição nº 281/2016.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que a Proposta de Emenda à Constituição nº 147/2019 seja desapensada da Proposta de Emenda à Constituição nº 281/2016.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a desapensação da Proposta de Emenda à Constituição nº 147/2019, que tramita em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 281/2016. Apesar de ambas alterarem o art. 37 da Constituição Federal, apresentam propósitos diametralmente opostos.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 281/2016, cujo primeiro signatário é o nobre deputado Félix Mendonça Júnior, propõe-se a determinar quais verbas não são consideradas para o cálculo dos limites de remuneração dos subsídios de agentes públicos.

Em outras palavras, a PEC 281/2016 enumera aquelas parcelas remuneratórias adicionadas ao subsídio de servidores públicos que não serão consideradas para efeito do teto constitucional. De acordo com o autor, ainda que um agente público já receba um salário equivalente ao teto constitucional, é possível superar essa barreira remuneratória caso, em sua folha salarial, constem vantagens como licença-prêmio convertida em pecúnia, auxílio funeral ou ajuda de custo para mudança e transporte.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 147/2019, por sua vez, trata de proibir a percepção de quaisquer acréscimos remuneratórios por agentes públicos cujos subsídios mensais sejam superiores ao valor de ¼ do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

A referida PEC objetiva acabar com auxílios de toda sorte, como auxílio-alimentação, auxílio-moradia, auxílio-mudança, auxílio-creche, auxílio-saúde para os servidores públicos que hoje recebem mais que R\$ 9.825,00 e compõem, portanto, o segmento dos 2% mais ricos da população brasileira.

É perceptível que apesar de tratarem de um mesmo tópico, as propostas são essencialmente distintas. A primeira trata de regulamentar as possibilidades de extrapolamento do teto salarial constitucional, ao passo que a segunda veda qualquer percepção de vantagem monetária para um grupo de servidores públicos que já recebem um salário significativo diante da realidade econômica e social brasileira. Tal contraste basilar não permite que as matérias sejam classificadas como “idênticas”, conforme elenca o art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Assim, diante do exposto, requeiro a desapensação das matérias supramencionadas.

Sala das Sessões, em de novembro de 2019

PEDRO CUNHA LIMA

Deputado Federal